



22 de novembro de 2006  
128/2006-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: **Contrato Futuro de Dólar – Alterações nos Limites de Oscilação de Preços.**

Comunicamos que, a partir de **24/11/2006**, inclusive, alteraremos a metodologia de cálculo do limite de oscilação diária de preços para o Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL).

O objetivo dessa modificação é incorporar a oscilação diária de preços dos Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1) e de Cupom Cambial (DDI), preservando a relação de não-arbitragem entre os três contratos (DOL, DI1 e DDI).

O limite de oscilação diária de preços será estabelecido de acordo com o critério a seguir.

- Para o primeiro vencimento com limite de oscilação:
  - **Limite máximo:** preço de ajuste do dia anterior acrescido de 5,0%;
  - **Limite mínimo:** preço de ajuste do dia anterior diminuído de 5,0%;
- Demais vencimentos em aberto:
  - **Limite máximo:**

$$DOL_k^{\text{máx}} = DOL_{1^{\circ}}^{\text{máx}} \times \frac{A}{B}$$

onde:

$DOL_k^{\text{máx}}$  = valor do limite máximo de oscilação para o  $k$ -ésimo vencimento em aberto do contrato futuro de dólar, referente à data de cálculo;

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP  
Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911  
www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br



$DOL_{1^{\circ}}^{\text{máx}}$  = valor do limite máximo de oscilação para o primeiro vencimento em aberto do futuro de DOL com limite de oscilação, referente à data de cálculo;

$$A = \frac{\left( \frac{DII_n + \left( \frac{L_{DII,n}^{\text{máx}}}{100} \times \delta_{DII,n}^{\text{máx}} \right)}{100} + 1 \right)^{u_n/252}}{\left( \frac{DII_{1^{\circ}} + \left( \frac{L_{DII,1^{\circ}}^{\text{máx}}}{100} \times \delta_{DII,1^{\circ}}^{\text{máx}} \right)}{100} + 1 \right)^{u_{1^{\circ}}/252}};$$

$$B = \left( FRC_n + \left( L_{FRC,n}^{\text{mín}} \times \delta_{FRC,n}^{\text{mín}} \right) \right) \times \frac{dc_{FRC,n}}{36.000} + 1;$$

$DII_n$  = taxa de juro de referência do  $n$ -ésimo vencimento do futuro de DII, cuja data de vencimento coincida com a data de vencimento do  $k$ -ésimo vencimento do futuro de DOL, na data de cálculo;

$L_{DII,n}^{\text{máx}}$  = limite máximo de oscilação estabelecido pela BM&F, em pontos-base, para o  $n$ -ésimo vencimento de  $DII_n$ , definida acima;

$\delta_{DII,n}^{\text{máx}}$  = fator de ajuste aplicável à variável  $L_{DII,n}^{\text{máx}}$ , definida acima;

$u_n$  = número de saques-reserva compreendidos entre a data de cálculo e a data de vencimento do  $n$ -ésimo vencimento de  $DII_n$ , definida acima;

$DII_{1^{\circ}}$  = taxa de juro de referência do futuro de DII, cuja data de vencimento coincida com a data de vencimento do primeiro vencimento em aberto do futuro de DOL com limite de oscilação, na data de cálculo;

$L_{DII,1^{\circ}}^{\text{máx}}$  = limite máximo de oscilação estabelecido pela BM&F, em pontos-base, para  $DII_{1^{\circ}}$ , definida acima;

$\delta_{DII,1^{\circ}}^{\text{máx}}$  = fator de ajuste aplicável à variável  $L_{DII,1^{\circ}}^{\text{máx}}$ , definida acima;



- $u_1$  = número de saques-reserva compreendidos entre a data de cálculo e a data de vencimento de  $DI1_{1^\circ}$ , definida acima;
- $FRC_n$  = taxa de juro de referência do  $n$ -ésimo vencimento de *Forward Rate Agreement* de Cupom Cambial (FRC), cuja data de vencimento da ponta longa coincida com a data de vencimento do  $k$ -ésimo vencimento do futuro de DOL;
- $L_{FRC,n}^{\min}$  = limite mínimo de oscilação estabelecido pela BM&F, em pontos-base, para  $FRC_n$ , definida acima;
- $\delta_{FRC,n}^{\min}$  = fator de ajuste aplicável à variável  $L_{FRC,n}^{\min}$ , definida acima;
- $dc_{FRC,n}$  = número de dias corridos compreendidos entre a data de vencimento do futuro de DDI, vencimento-base de  $FRC_n$ , e o  $i$ -ésimo vencimento do futuro de DDI, que representa a ponta longa da operação estruturada.

– **Limite mínimo:**

$$DOL_k^{\min} = DOL_{1^\circ}^{\min} \times \frac{A}{B}$$

onde:

$DOL_k^{\min}$  = valor do limite mínimo de oscilação para o  $k$ -ésimo vencimento em aberto do futuro de DOL, referente à data de cálculo;

$DOL_{1^\circ}^{\min}$  = valor do limite mínimo de oscilação para o primeiro vencimento em aberto do futuro de DOL com limite de oscilação, referente à data de cálculo;

$$A = \frac{\left( \frac{DI1_n + \left( \frac{L_{DI1,n}^{\min}}{100} \times \delta_{DI1,n}^{\min} \right)}{100} + 1 \right)^{u_n/252}}{\left( \frac{DI1_{1^\circ} + \left( \frac{L_{DI1,1^\circ}^{\min}}{100} \times \delta_{DI1,1^\circ}^{\min} \right)}{100} + 1 \right)^{u_1/252}}$$



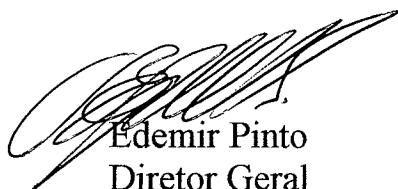
- $B = \left( FRC_n + \left( L_{FRC,n}^{\text{máx}} \times \delta_{FRC,n}^{\text{máx}} \right) \right) \times \frac{dc_{FRC,n}}{36.000} + 1;$
- $L_{DI1,n}^{\text{mín}}$  = limite mínimo de oscilação estabelecido pela BM&F, em pontos-base, para  $DI1_n$ , definida anteriormente;
- $\delta_{DI1,n}^{\text{mín}}$  = fator de ajuste aplicável à variável  $L_{DI1,n}^{\text{mín}}$ , definida acima;
- $L_{DI1,1^\circ}^{\text{mín}}$  = limite mínimo de oscilação estabelecido pela BM&F, em pontos-base, para  $DI1_{1^\circ}$ , definida anteriormente;
- $\delta_{DI1,1^\circ}^{\text{mín}}$  = fator de ajuste aplicável à variável  $L_{DI1,1^\circ}^{\text{mín}}$ , definida acima;
- $L_{FRC,n}^{\text{máx}}$  = limite máximo de oscilação estabelecido pela BM&F, em pontos-base, para  $FRC_n$ , definida anteriormente;
- $\delta_{FRC,n}^{\text{máx}}$  = fator de ajuste aplicável à variável  $L_{FRC,n}^{\text{máx}}$ , definida acima.

Informamos, ainda, que não haverá limites de oscilação diária nos três últimos dias de negociação do primeiro vencimento em aberto.

Ressaltamos que a BM&F poderá alterar ou revogar o limite de oscilação de preços de qualquer contrato e de qualquer vencimento (inclusive daqueles sem limites, por estarem a três dias ou menos do vencimento), mediante comunicação ao mercado com 30 minutos de antecedência.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Produtos Financeiros e Ambientais (Álvaro e Vânia), da Câmara de Derivativos (Cícero, Antônio Marcos e Radislau) e de Pregão (Branco, Edson e Humberto).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral